

Recebimento: 20/10/2018

Aceite: 14/11/2018

CRIME ECONÔMICO DE TRÁFICO DE DROGAS: PERFIL, CUSTO E RETORNO¹

Pery Francisco Assis Shikida²

Bárbara Françoise Cardoso³

Giácomo Balbinotto Neto⁴

Luiz Marcelo Berger⁵

Marcia Regina Godoy⁶

Resumo

O objetivo deste artigo é de levantar o perfil das pessoas que cometeram o tráfico de drogas e a relação custo-benefício deste delito, por meio de um estudo de caso nos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul (Brasil), tendo como referencial a teoria econômica do crime de Becker (1968). Para tanto, foi aplicado um questionário a uma amostra composta por 194 detentos em seis estabelecimentos penais paranaenses e gaúchos. A partir das respostas (obtidas em 2017), foi identificado o perfil pessoal, socioeconômico e criminal, bem como a relação custo-benefício realizada pelos traficantes de drogas. Além disso, os resultados mostraram que a relação custo-benefício do tráfico de drogas proporciona o dobro de retorno econômico.

Palavras-chave: Economia do crime; Drogas; Detentos.

ECONOMIC CRIME OF DRUG DEALING: PROFILE, COSTS AND RETURN

Abstract

This article aims to present the profile of people involved with drug dealing and the cost-benefit of this crime by a case study in the States of Paraná and Rio Grande do Sul (Brazil), based on the Becker crime economic theory (1968). For this purpose we applied a questionnaire to a sample of 194 prisoners in six prisons on both States. From the answers (2017) it was possible to identify the

¹ Este trabalho recebeu apoio do CNPq.

² Doutor em Economia Aplicada pela ESALQ/USP. Professor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq. E-mail: peryshikida@hotmail.com

³ Doutora em Desenvolvimento Regional e Agronegócio pela UNIOESTE. Professora do Centro Universitário União Dinâmica das Cataratas. E-mail: barbarafcardoso@gmail.com

⁴ Doutor em Economia pela Universidade de São Paulo (USP). Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). E-mail: giacomo.balbinotto@ufrgs.br

⁵ Doutor em Administração pela UFRGS. Professor dos cursos de Pós-Graduação MBA e LLM da Fundação Getúlio Vargas (FGV-Rio de Janeiro), Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) e UNIRITTER. E-mail: bergerlm@gmail.com

⁶ Doutora em Economia pela UFRGS. Professora Visitante do Programa de Pós-graduação em Economia da Universidade Federal de Rio Grande (FURG). E-mail: marciargodoy@hotmail.com

personal, socio-economical and criminal profile as well as the cost-benefit ratio performed by the drug dealers. Besides, the results show that the cost-benefit ration of drug dealing provides double economic return.

Keywords: Crime economy; drugs; prisoners

Introdução

O objetivo deste artigo é de levantar o perfil das pessoas que cometeram o tráfico de drogas e a relação custo-benefício deste delito, por meio de um estudo de caso nos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul (Brasil), tendo como referencial a teoria econômica do crime de Becker (1968).

De acordo com a Lei 11.343, comete crime de tráfico de drogas quem: “importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, oferecer, ter em depósito, transportar e trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.” Tal infração está sujeita a uma reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa (BRASIL, 2006).

De acordo com o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (OBID, 2017), em 2014, o Brasil possuía a quarta maior população carcerária do mundo, com 608 mil carcerários. Destes, aproximadamente 23% dos homens e 58% das mulheres cumpriam pena por tráfico de drogas.

O tráfico de drogas é considerado um crime econômico que, conforme Becker (1968), é um tipo de delito cometido com a finalidade de obtenção de lucro, assim como furto, assalto, roubo, extorsão, estelionato, receptação e corrupção. Os demais tipos de crime, portanto, são considerados não econômicos, pois não visam obter lucro, como estupro, homicídio, abuso de poder, entre outros. Considerando tal classificação, Becker (1968) desenvolveu uma teoria sobre a racionalidade de escolha de um agente criminoso (utilizada como norte neste artigo) que, ao cometer um crime de ordem econômica, analisa primeiramente se este trará maiores ganhos do que ele poderia obter atuando no mercado legal de trabalho.

Para Borilli (2005), um agente criminoso que comete um crime de ordem econômica pode ser considerado um “empresário”, pois este organiza os instrumentos disponíveis para a execução do crime (similar aos fatores de produção de uma empresa) e assume os riscos de tal atividade, visando o lucro. Tais riscos envolvem o fato de serem pegos durante o ato criminoso, o que não resultaria no lucro, ou depois do ato, resultando no lucro econômico que, após cumprir pena, será usufruído pelo “empresário”.

Este trabalho tem a seguinte pergunta: qual o perfil de um indivíduo que se envolve no tráfico de drogas, quais suas motivações para tal envolvimento e qual a sua relação custo-benefício?

Santos e Kassouf (2007) argumentam que o mercado de drogas, que envolve a produção e comercialização, faz com que o indivíduo se envolva cada vez mais na criminalidade, seja arriscando sua vida no tráfico, seja se envolvendo em outros crimes econômicos para a obtenção da droga, como roubo, furto, assalto, etc.

Além da importância crescente do tema, esta pesquisa se justifica pelas lacunas deixadas por muitos trabalhos acadêmicos relacionados a não realização de entrevistas com os detentos, ou seja, à análise de dados primários, pois a investigação de dados secundários muitas vezes omite informações pertinentes que são particulares de cada indivíduo. Dessa forma, o uso de dados secundários não permite perscrutar algumas realidades dos fatos, tais como as motivações para o crime e a relação custo-benefício que os próprios detentos realizam ao cometerem o ato criminoso.

Este artigo contém cinco seções, incluindo esta introdução (1). São feitos, na sequência, uma concisa revisão sobre a teoria econômica do crime e estudos selecionados (2) e metodologia (3). A seção seguinte trata da análise dos resultados e discussão (4) e as conclusões (5) completam o artigo.

Teoria econômica do crime

A teoria econômica do crime, como desenvolvida por Becker (1968), afirma que o indivíduo escolhe racionalmente cometer ou não um crime. Becker (1968) afirma que o indivíduo analisa os custos e benefícios de se ingressar no setor ilícito a fim de obter a maximização da utilidade esperada. Isto significa que o indivíduo irá analisar o custo da atividade, que se traduz no custo de oportunidade do salário que receberia no mercado de trabalho legal, a punição e detenção no caso de ser pego pela polícia e os possíveis benefícios, traduzidos pelos potenciais ganhos obtidos no mercado ilegal. Ele formulou um modelo que relaciona o número de crimes à probabilidade de condenação, à punição, e à expectativa de ganho na atividade, como exposto na equação (1).

$$O_j = O(p_j, f_j, u_j) \quad (1)$$

Em que: O_j representa a função do número de crimes que o indivíduo cometeria em determinado período de tempo, representado por j ; p_j é a probabilidade de condenação por crime; f_j é a punição; e u_j é o conjunto das demais variáveis que podem influenciar o modelo, tais como nível educacional, desigualdade de renda, entre outras. Um aumento em p_j ou f_j proporcionaria uma redução do número de crimes em consequência da redução da utilidade esperada.

$$O_{pj} = [(dO_j) / (dp_j)] < 0 \quad (2)$$

$$O_{fj} = [(dO_j) / (Df_j)] < 0 \quad (3)$$

O efeito de u_j também pode ser antecipado por meio, por exemplo, da análise do nível educacional que, quanto mais elevado, tende a reduzir a ocorrência de um crime. Pode-se inferir a mesma lógica para o nível de renda, oportunidades de emprego, etc.

Ao simplificar tal função [equação (1)] para representar a sociedade e não apenas um único indivíduo, Becker (1968) reescreve a equação utilizando as médias das variáveis utilizadas no modelo, permanecendo a equação sem os índices, como segue:

$$O = O(p, f, u) \quad (4)$$

A partir desta função, Becker (1968) afirma que o indivíduo, por meio da análise das variáveis supracitadas, decidirá se cometerá ou não o crime. A opção de cometer o crime resultará de uma percepção de que os benefícios do crime serão maiores do que os custos envolvidos.

Um dos pioneiros estudos realizados no Brasil sobre economia do crime foi o de Araujo Jr. e Fajnzylber (2000), que alisaram os determinantes da criminalidade nas microrregiões de Minas Gerais, entre 1980 e 1995. Os autores utilizaram como possíveis variáveis determinantes: o número médio de anos de estudo da população acima de 25 anos; o índice de desigualdade de renda de Theil; a taxa de urbanização; a taxa de separação/divórcios; e percentual de jovens entre 15 e 29 anos em relação à população do estado. As duas primeiras variáveis mostraram que uma elevação em seus índices levaria à redução dos crimes contra a pessoa e ao aumento dos crimes contra o patrimônio.

A partir de final dos anos 1990 destacam-se os trabalhos de Shikida (2010), cuja característica principal é a utilização de dados primários, caracterizados por entrevistas com detentos de crimes econômicos.

Santos e Kassouf (2007) conduziram um estudo sobre a relação entre o mercado de drogas ilícitas e a criminalidade, concluindo que existe uma correlação positiva entre o aumento do consumo de drogas e a criminalidade no Brasil. Outra correlação positiva encontrada pelos autores foi a da criminalidade com a taxa de urbanização e desigualdade de renda. Por outro lado, a rotatividade no mercado de trabalho apresentou correlação negativa com a criminalidade.

Berger, Borestein e Balbinotto Neto (2010) e Berger e Borestein (2013) realizaram um estudo utilizando a ação do Estado como inibidor do ato criminoso ao invés de um conjunto de tecnologia de proteção. Em seus trabalhos, os autores analisaram o furto de veículos em Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Além de utilizar os elementos da Teoria do Estilo de Vida, os autores comprovaram a Teoria da Escolha Racional [usada também por Becker (1968)], concluindo que o aumento das punições e a probabilidade de detenção elevam os custos da prática criminosa.

Sobre o tráfico de drogas, “estima-se que o lucro bruto dos grupos organizados que operam nos mercados locais da América do Sul, América Central e Caribe cresceu e atingiu US\$ 18 bilhões” (FERREIRA; MARCIAL, 2015, p. 57). Tal fato se deve à alta lucratividade que esta atividade ilegal

proporciona, mesmo com o Estado empreendendo políticas de repressão ao crime organizado e ao tráfico de drogas.

Como pode ser observado, o referencial de literatura aborda vários aspectos dos estudos econômicos. Obviamente, existem várias outras pesquisas nesse âmbito, porém, este estudo não tem o intuito de exaurir a literatura existente; ela vem complementar as análises já realizadas para melhor entendimento do comportamento de um criminoso e suas motivações para o crime de tráfico.

Metodologia

Os procedimentos metodológicos utilizados para a realização desta pesquisa consistiram na aplicação de questionário aos detentos da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu I (PEF-I/PR), do Centro de Reintegração Social Feminino de Foz do Iguaçu (CRESF/PR), Presídio Central de Porto Alegre, Penitenciária Feminina Madre Pelletier de Porto Alegre/RS, Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos/RS e Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba/RS. Para tanto, foi aplicado um questionário a uma amostra composta por 194 detentos, sendo 121 no Paraná e 73 no Rio Grande do Sul, em seis estabelecimentos penais paranaenses e gaúchos (Tabela 1).

Tabela 1: Distribuição da amostra por unidade prisional

Unidade prisional	Detentos entrevistados presos por tráfico de drogas
PEF-I	61
CRESF	60
Presídio Central de Porto Alegre	21
Penitenciária Feminina Madre Pelletier	19
Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos	21
Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba	12

Fonte: Resultados da pesquisa (2017).

O questionário aplicado aos detentos destas seis penitenciárias foi baseado em Borilli (2005) e Shikida (2010), sendo composto por quatro grupos de perguntas. No 1º grupo, denominado “Dados gerais”, tem-se perguntas relacionadas às características pessoais, demográficas e de comportamento social dos detentos entrevistados. No 2º grupo, chamado “Tipologia e aspectos econômicos do crime”, são questionados o tipo de crime, os motivos que levaram o indivíduo a cometê-lo, a ocupação profissional, motivos do insucesso, e demais aspectos relacionados ao crime. O 3º grupo “Maioridade penal” concentra perguntas a respeito da visão do detento em relação à maioridade penal. E, por fim, o 4º grupo “Outras questões” envolve perguntas sobre as rebeliões ocorridas em janeiro 2017 em Manaus e aspectos sobre a legalização das drogas e expectativa de vida de um criminoso.

A escolha das unidades prisionais foi disponibilizada pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), pois foi necessária autorização para a realização das entrevistas nestes estabelecimentos. Foi realizado contato prévio com a Secretaria de Segurança Pública dos estados do sul do País, sendo autorizada a sua realização pelos seus Comitês de Ética. Além disto, o diretor de cada unidade prisional autorizou a realização da pesquisa. Uma vez autorizada a entrada da equipe nestes estabelecimentos, adotou-se como critério de exclusão a condenação por crimes de ordem não econômica. Feita esta primeira filtragem, os detentos que se enquadravam neste caso foram convidados a participarem da pesquisa, e apenas aqueles que aceitaram espontaneamente foram entrevistados, sendo-lhes assegurado o sigilo sobre sua participação e respostas.

Resultados e discussão

Os agentes criminosos presos por tráfico de drogas estão divididos quase igualmente entre homens e mulheres. Considerando os 194 detentos, tem-se que 53,1% são homens, dentre os quais 65% se declaram brancos e 46,9% são mulheres, dentre as quais 64,8% se declaram brancas, resultando em um total de 64,9% dos que se declaram brancos [autodeclaração], sendo os demais

divididos entre negros, pardos, mestiços, amarelos e mulatos. Ressalta-se que o fato de se trabalhar com detentos na região Sul do País, o que torna esperada a maior ocorrência de indivíduos autodeclarados brancos, devido o tipo de colonização da região. Contudo, sobre o papel da mulher, pode-se dizer que ele não está mais conexo apenas à associação ao tráfico, sendo as mulheres usadas também como “buchas” por seus companheiros e, muitas vezes, ajudantes, uma vez que seus companheiros já estão presos pelo mesmo tipo de crime, ou mesmo essas mulheres são presas ao levarem drogas para seus familiares e/ou companheiros na cadeia caracterizando, assim, tráfico de drogas.

Em relação à faixa etária dos detentos que cometeram o crime de tráfico de drogas, tem-se que a maioria está entre 24 a 33 anos (40,2%). É interessante observar que, somando-se as faixas etárias de 18-23 anos e 24-33 anos, tem-se um percentual de 70,1%, o que pode caracterizar os agentes criminosos como jovens e jovens adultos.

A maioria dos detentos (78,4%) nasceu em área urbana. Contudo, percebeu-se um movimento migratório dos detentos, não necessariamente quanto à área de origem, mas quanto ao estado de nascimento. Neste sentido, observa-se que alguns detentos são estrangeiros, sendo que alguns ainda moravam em seus países de origem. A maioria dos entrevistados morava no Paraná e no Rio Grande do Sul, o que era esperado pelo fato de a pesquisa ter sido realizada nestas regiões. Porém, percebe-se também que houve migração para estes estados de criminosos oriundos de Goiás, Distrito Federal, Roraima e Bahia.

Em relação às travas morais, representadas pela religião, cabe ressaltar que quase a totalidade dos entrevistados acredita em Deus. As religiões que destacaram dentre os entrevistados foram: católica (50%); evangélica (22,7%). Entretanto, uma parcela dos entrevistados declarou (16%) não possuir religião. No que se refere à prática religiosa, 49% dos entrevistados declararam praticar a sua religião. Estudos prévios indicaram que a prática religiosa é uma trava moral eficiente para tolher a decisão de cometer um crime (SHIKIDA, 2010).

Além destas características, é importante ressaltar os fatores considerados como psiquiátricos como o consumo de substâncias psicoativas. Nessa amostra, tem-se que 71,6% dos entrevistados faziam uso de bebidas alcoólicas, 61,3% fumavam cigarro e 49% consumiam algum tipo de droga ilícita. Além disso, 58,8% deles declararam ser felizes.

O perfil socioeconômico caracteriza o indivíduo em relação às características coletivas e que envolvem sua posição na sociedade. Com exceção de um entrevistado, todos os que cometeram o crime de tráfico de drogas são alfabetizados: 61,9% possuem o ensino fundamental completo; 35,1% possuem o ensino médio completo; e 2,6% possuem o ensino superior completo. Quando inqueridos sobre os motivos pelos quais os entrevistados abandonaram o estudo, a maioria (27,8%) atribuiu o abandono à necessidade de renda, pressupondo-se que tenham optado pelo mercado legal de trabalho. Por outro lado, 19,6% afirmaram ter interrompido os estudos por causa do envolvimento com o crime e/ou com drogas. Os fatores que realmente mostraram a falta de infraestrutura da educação no País somente foram considerados por 4,1% dos detentos que relataram que tinham falta de acesso ou difícil acesso à educação.

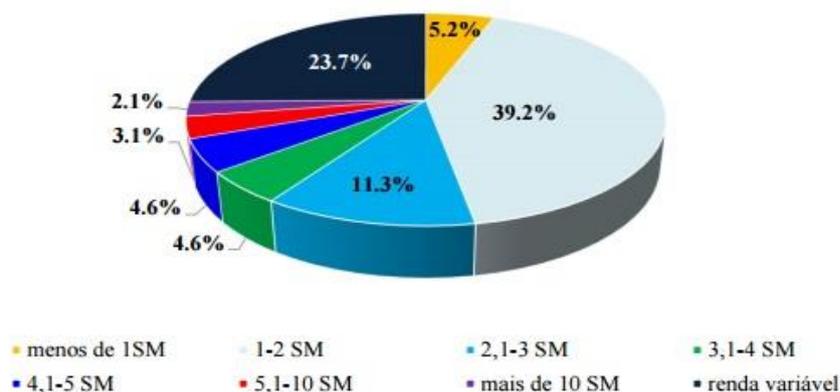
A escolaridade dos pais, que poderia mostrar certa influência nos estudos dos detentos, mostra que a maioria possuía algum tipo de instrução. Apenas 16,5% dos detentos são filhos de pais que não tinham qualquer instrução; 52,6% possuem pelo menos um dos genitores com o ensino fundamental como maior instrução; 18% possuem pelo menos um dos genitores com o ensino médio como maior instrução; 5,7% possuem pelo menos um dos genitores com o ensino superior como maior instrução; e 7,2% não sabe qual a escolaridade dos pais.

Sobre a situação civil, 50,5% dos detentos são casados/amasiados; 40,2% são solteiros; 8,8% são divorciados/separados; e 0,5% são viúvos. A maioria, 55,7%, não teve outras uniões desfeitas. Quanto à composição familiar, vale lembrar que existem inúmeras combinações (porém, apenas aquelas mais comuns foram descritas). Contactou-se que a maioria vive com o cônjuge e pelo menos um filho (40,2%), seguindo de acordo com o fato de que a maioria é casada/amasiada, ou vive sozinho (21,6%). Quase a metade, 49%, vivia em harmonia dentro do âmbito familiar, enquanto 30,9% já sofreram algum tipo de violência familiar. Além disso, apenas 34% dos detentos possuem pais que ainda estavam casados na época em que cometeram o crime; e 47,4% possuem histórico de antecedentes criminais na família. Estes dados retratam a desestruturação familiar existente para muitos detentos, uma vez que, aqueles que moram sozinhos, não necessariamente são solteiros.

No que concerne à renda familiar, é interessante observar que 61,3% dos detentos trabalhavam e 59,8% possuíam pais que trabalhavam na época do crime; 39,2% possuíam bens imóveis e 46,4% afirmavam que a renda era suficiente para cobrir as despesas básicas. Este último fato vai ao encontro com o que foi considerado como principal motivo para o abandono dos estudos pela maioria dos agentes.

No tocante à faixa salarial dos detentos, a maioria dos detentos possui faixa de renda entre 1 e 2 salários mínimos (39,2%), apenas 2,1% recebiam mais de 10 salários mínimos⁷, vide Gráfico 1.

Gráfico 1: Faixa salarial dos detentos que cometeram o crime de tráfico de drogas: salários mínimos (SM)

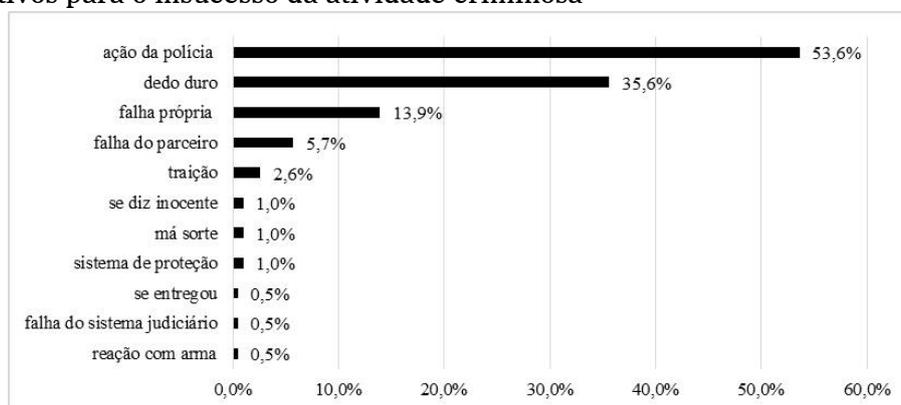


Fonte: Resultados da pesquisa (2017).

O perfil criminal caracteriza o indivíduo em relação às ações criminais relacionadas ao tráfico de drogas. Embora o crime de tráfico de drogas seja um tipo de crime que não necessita o uso de arma de fogo durante a ação criminosa, 35,5% declararam possuir uma arma de fogo e, destes, 56,9% a usaram durante a ação criminosa. É interessante observar que este tipo de crime raramente é cometido sem a ajuda de um parceiro. De fato, 86,1% declararam que tinham um parceiro na ação criminosa. Além disso, 66,5% eram reincidentes, sendo 43,4% reincidentes pelo crime de tráfico de drogas. Cabe acrescentar que 21,1% dos presos por tráfico de drogas tentaram fugir do estabelecimento prisional.

A maioria dos detentos (53,6%) declarou que a ação da polícia foi o principal motivo para o insucesso da operação, o que retrata a eficiência das operações policiais no combate ao tráfico de drogas. Os demais motivos estão listados no Gráfico 2.

Gráfico 2: Motivos para o insucesso da atividade criminosa

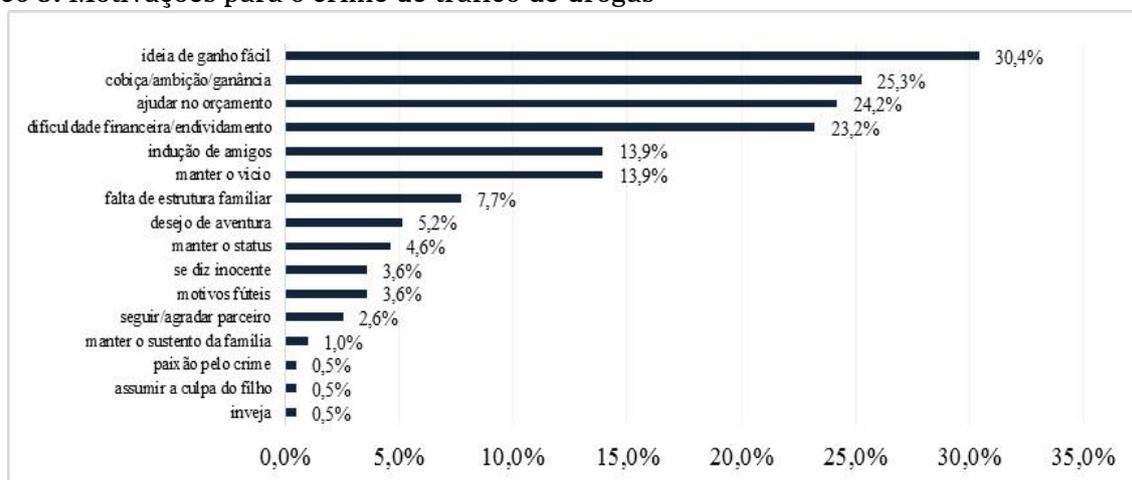


Fonte: Resultados da pesquisa (2017).

⁷ O salário mínimo de referência foi o vigente na época das entrevistas, ou seja, 1 SM = R\$ 937,00.

No que concerne à motivação para o crime, a maioria diz ter cometido tráfico de drogas pela ideia de ganho fácil (30,4%), como mostra o Gráfico 3.

Gráfico 3: Motivações para o crime de tráfico de drogas



Fonte: Resultados da pesquisa (2017).

Os motivos relacionados à renda, que foi a principal razão por terem parado os estudos, foram citados em 48,4% dos casos (ajudar no orçamento/dificuldade financeira/endividamento/manter o sustento da família), lembrando que neste caso (da indagação feita) pode haver mais de uma motivação por detento.

De acordo com a Teoria Econômica do Crime, aqueles que pensam em cometer um ato criminoso levam em consideração o custo de oportunidade da ação criminosa, ou seja, analisa se a relação custo-benefício que a atividade trará será maior do que aquela proporcionada pelo mercado legal de trabalho. Os fatores que envolvem o custo da atividade criminosa, a partir de teorização de Becker (1968) e testado empiricamente por Shikida (2010), são: a probabilidade de ser pego em ação, o valor da mercadoria apreendida, a probabilidade de ser condenado, o tamanho da pena, o valor da multa, entre outros; enquanto os fatores que proporcionariam um possível retorno são: o sucesso da atividade e o valor financeiro resultante da ação, entre outros.

Considerando estes fatores, os indivíduos, ao pensarem sobre os custos e benefícios que teriam a atividade criminosa, consideraram o custo da atividade e o retorno numa escala de 0 (nenhum custo ou nenhum retorno) a 9 (máximo custo ou máximo retorno). O resultado dessa relação encontra-se na Tabela 2.

Tabela 2: Média da relação custo-benefício da atividade criminosa

Itens	Tráfico de drogas	Outros crimes econômicos*
Custo médio (C)	2,6	2,6
Benefício médio (B)	6,3	6,1
B-C médio	3,8	3,5

Fonte: Resultados da pesquisa (2017).

*roubo/assalto; furto; associação ao tráfico; tráfico de armas e munições; latrocínio; sequestro; extorsão; estelionato; fraude; receptação; formação de quadrilha; explosão de caixa eletrônico; extorsão mediante sequestro; contrabando de eletrônicos, cigarros, armas, mercadorias e medicamentos; lavagem de dinheiro; evasão de divisas; improbidade administrativa; corrupção; e organização criminosa.

Comparando-se a média da relação custo-benefício que os detentos que cometeram o crime de tráfico de drogas e a relação daqueles que cometeram outro tipo de crime econômico, percebe-se que, como o benefício é, em média, maior do que o custo, o resultado positivo influencia na decisão de praticar a atividade criminosa. Vale destacar ainda que o benefício médio está abaixo de 7,0 para ambos os casos, o que caracteriza um relativo retorno econômico. No entanto, o custo abaixo de 3,0 proporciona ao criminoso uma relação positiva de praticamente 100%, tornando, dessa forma, mais

atrativo ingressar no crime do que permanecer no mercado legal de trabalho, principalmente porque uma fração dos entrevistados relatou não possuir renda suficiente para cobrir as despesas básicas.

Outro aspecto interessante, proveniente da Tabela 2, é que a diferença entre o custo médio e o benefício médio do crime de tráfico de drogas e de outros crimes econômicos é pequena, não sendo, portanto, uma característica fundamental para a escolha pelo tráfico de drogas ao invés de outro crime econômico.

Tal escolha é motivada por outros fatores, como a ideia de ganho fácil, cobiça, ganância e ambição, dificuldades financeiras, etc. Ao contrário de outros crimes econômicos, o tráfico de drogas proporciona uma “carreira” para aqueles que optam por ingressar nesta atividade, o que pode ser um dos fatores que fazem com que o indivíduo opte pelo tráfico de drogas e não por outros tipos de crimes econômicos. Não obstante, os entrevistados estimaram que a expectativa média de vida de criminosos carreiristas é de aproximadamente 25 anos.

Conclusões

O objetivo deste artigo foi de levantar o perfil das pessoas que cometeram o tráfico de drogas e a relação custo-benefício deste delito, por meio de um estudo de caso nos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul (Brasil), tendo como referencial a teoria econômica do crime de Becker (1968).

Percebeu-se forte evidência da inserção da mulher no tráfico de drogas, deixando de lado o paradigma de que a mulher somente comete crimes relacionados à associação ao tráfico. Considerando que a amostragem foi totalmente aleatória e que a seleção dos entrevistados se deu por adesão deles à pesquisa, esta evidência se solidifica. Não obstante, a maioria dos entrevistados que cometeram o crime de tráfico de drogas são homens, brancos, na faixa etária de 24 a 33 anos, de origem urbana nascidos no Paraná e Rio Grande do Sul, morando nestes estados na época em que cometeram o crime, são católicos não praticantes, fazem uso de bebida alcoólica, fumam cigarro, mas não usam drogas ilícitas e se consideram felizes.

O perfil socioeconômico destes indivíduos mostra que a maioria é alfabetizada e possuem pais alfabetizados, estando na faixa majoritária do ensino fundamental tanto os detentos quanto seus pais. A necessidade de renda foi o principal motivo pelo qual os detentos pararam os estudos, apesar de eles e seus pais estarem trabalhando na época em que cometeram o crime, o que evidencia que a renda não era suficiente para cobrir as despesas básicas, sendo esta entre 1 e 2 salários mínimos. Salienta-se que a maioria é casada/amasiada e mora com o cônjuge e filhos.

Em relação ao perfil criminal, a maioria é reincidente e possuía pelo menos um parceiro na atividade ilícita. A ideia de ganho fácil foi a motivação mais citada pelos detentos para a prática do tráfico de drogas. A maioria também declarou que a ação da polícia foi o que fez com que sua atividade não tivesse sucesso, o que retrata a eficiência do sistema policial brasileiro no combate ao tráfico de drogas.

A análise da relação custo-benefício, feita pelos próprios detentos, mostrou que esta não é o principal fator de escolha entre o crime de tráfico de drogas e outros crimes econômicos, uma vez que tanto os custos quanto os benefícios possuem, em média, quase o mesmo valor. Entretanto, a análise do resultado mostrou que o crime compensa, uma vez que, em média, o retorno da atividade criminosa é o dobro de seu custo.

Com o exposto, percebe-se que as políticas de combate ao tráfico de drogas devem ser voltadas para os jovens adultos. Tais políticas devem estar em consonância com outras políticas sociais, que visem melhoria da qualidade de vida do indivíduo e melhores condições de trabalho. Outrossim, políticas de incentivos devem ser pensadas no sentido de fazer com que o mercado ilícito seja menos vantajoso do que o mercado lícito. Uma das medidas que pode ser adotada é uma pena mais rígida tanto para aqueles que cometem o tráfico de drogas quanto para os usuários, pois a redução do consumo tende a reduzir a produção e a oferta. Independente de estratégias políticas para se combater o tráfico ou outro crime de natureza econômica, torna-se premente recuperar as travas morais, “família-escola-religião”, condição *sine qua non* para lograr sucesso no tocante ao combate à criminalidade, seja qual for sua tipologia.

Por último, mas não menos importante, sugere-se, para pesquisas futuras, a ampliação deste trabalho para outras unidades prisionais nos demais estados brasileiros.

Referências

- ARAUJO JR., A. F. DE; FAJNZYLBER, P. Crime e economia: um estudo das microrregiões mineiras. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, v. 31, n. especial, p. 630-659, nov. 2000.
- BECKER, G. S. Crime and punishment: an economic approach. **Journal of Political Economy**, Chicago, v. 76, n. 2, p. 169-217, Mar.-Apr. 1968.
- BERGER, L. M.; BORESTEIN, D. Uma simulação de furto de carros baseada em agentes: evidências adicionais da teoria da escolha racional do crime. **Economic Analysis of Law Review**, Brasília, v. 4, n. 1, p. 103-119, jan./jun. 2013.
- BERGER, L. M.; BORESTEIN, D.; BALBINOTTO NETO, G. A multiagent method applied to the economic analysis of criminal law. **Economic Analysis of Law Review**, v. 1, n. 1, p. 165-178, jan./jun. 2010.
- BORILLI, S. P. **Análise das circunstâncias econômicas da prática criminosa no estado do Paraná: estudo de caso nas penitenciárias Estadual, Central e Feminina de Piraquara**. 2005. 154 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, 2005.
- BRASIL. Lei 11.343, 23 de Agosto de 2006. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas**, Brasília, DF, ago. 2006.
- FERREIRA, H. R. S.; MARCIAL, E. C. **Violência e segurança pública em 2023: cenários exploratórios e planejamento prospectivo**. Rio de Janeiro: Ipea, 2015. 164 p.
- OBSERVATÓRIO BRASILEIRO DE INFORMAÇÕES SOBRE DROGAS – OBID. **Pesquisas e estatísticas**. 2017. Disponível em: <<http://obid.senad.gov.br/obid>>. Acesso em: 08 jan. 2018.
- SANTOS, M. J. D.; KASSOUF, A. L. Uma investigação econômica do mercado de drogas ilícitas sobre a criminalidade brasileira. **Revista Economia**, Brasília (DF), v. 8, n. 2, p. 187-210, maio-ago. 2007.
- SHIKIDA, P. F. A. Considerações sobre a economia do crime no Brasil: um sumário de 10 anos de pesquisa. **Economic Analysis of Law Review**, v.1, nº 2, p. 318-336, jul./dez. 2010.



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.